

## Rotulagem de Produtos Biológicos

A utilização do Logotipo da Agricultura Biológica para além de uniformizar o aspeto visual dos rótulos dos produtos obtidos torna mais fácil a identificação desses produtos pelos consumidores e uma valorização comercial dos mesmos para os produtores.

### Que produtos devem conter o logotipo?

- ✓ Produtos agrícolas vivos ou não transformados;
- ✓ Alimentos para animais;
- ✓ Material de propagação vegetativo e sementes;
- ✓ Produtos transformados.



### O mesmo logotipo NÃO pode ser utilizado em:

- Produtos que contenham menos de 95% de ingredientes biológicos;
- Operações publicitárias generalistas (ex. restaurantes ou empresas de catering);
- Produtos não abrangidos por regras definidas no Regulamento da Agricultura biológica (como cosméticos ou produtos da caça e pesca);
- Produtos provenientes de explorações em conversão (onde poderão ainda existir substâncias não biológicas no solo ou na cadeia animal).

### Um produto transformado não biológico pode identificar ingredientes biológicos?

**SIM** é possível comercializar um produto não certificado como biológico fazendo referência ao estatuto de certificação biológica de alguns dos ingredientes, mas apenas na lista de ingredientes.

**NÃO** é possível utilizar o logotipo comunitário da agricultura biológica, e o produto bio deve ser clara e inequivocamente identificado evitando induzir erradamente o consumidor relativamente aos restantes ingredientes não biológicos.

## Quais as indicações que o rótulo e o logotipo devem obedecer?

Desde que cumpridos os aspetos constantes no ponto anterior, o rótulo deverá conter os seguintes elementos (art. 24º):

**1º** Estatuto de certificação do produto na designação do rótulo, BIO ou Biológico (Ex: Mirtilos Bio);

**2º** Número de código do Organismo de Certificação que controla o operador e que efetuou a mais recente operação de produção ou de preparação (Ex: PT-BIO-10 | NATURALFA);

**3º** O logotipo comunitário no que diz respeito aos géneros alimentícios pré-embalados;



**A utilizar em todos os rótulos**



**Apenas para rótulos monocromáticos**

**4º** Indicação do lugar onde foram produzidas as matérias-primas agrícolas do produto (essa informação deve estar no mesmo campo visual que o logotipo e imediatamente abaixo do código numérico). Essa indicação não pode configurar numa cor, tamanho ou caracteres que se destaquem mais do que a denominação de venda do produto. Essa indicação pode assumir entre outras, as seguintes formas:

- “Agricultura União Europeia” ou “Agricultura UE”;
- “Agricultura não União Europeia” ou “Agricultura não UE”;
- “Agricultura União Europeia/não União Europeia” ou “Agricultura UE/não UE”;
- “Agricultura Portugal”.

**5º** NIF do Operador que possui a certificação, nome da empresa ou o número HF (Hortofrutícola) de forma a existir ligação entre o Certificado Biológico emitido, em nome do Operador e os rótulos dos produtos biológicos no mercado.

Exemplo de rotulagem:



*A presente informação foi redigida de acordo com o Regulamento (CE) N.º 834/2007 e do Regulamento (CE) N.º 889/2008 e respetivas alterações em vigor e não dispensa a consulta integral dos mesmos.*



**REDIGIDO POR:**  
Celina Santos | Auditora

**DATA:**  
20 março 2020